

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Edital 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	ALEXSANDRO GUERGOLET	29/07/2026 12:09 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	16/2026	01498.000429/2026-62

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

343005

OBJETO

Aquisição de material permanente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.048,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2026 às 0800 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por GRUPO

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003./2026.

(Processo Administrativo nº 01498.000429/2026-62)

Torna-se público que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, sediada à Rua Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em 3 (três) grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações, características técnicas ou demais informações constantes deste sistema e aquelas previstas no Edital e em seus anexos, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Esta licitação não será por registro de preços pelos motivos elencados no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No grupo ~~item~~ exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. valor total para o grupo.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05 (cinco centavos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.*

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, e cópia digital

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 (quinze) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não haverá Ata de Registro de Preços pelos motivos elencados no Estudo Técnico Preliminar.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao.pe@iphan.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de XX (xxxxx) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.pe@iphan.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico sei.iphan.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. *Anexo II – Modelo de Proposta de Preços*

16.11.3. *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.6. *Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 12:09:57.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	ALEXSANDRO GUERGOLET	28/07/2026 10:07 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	16/2026	01498.000429/2026-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01498.000429/2026-62)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gru po	Item	Descrição	Qtidade	CATMAT	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
	1	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 12000 BTU, ciclo frio, fluído refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do	1	618525	Un	R\$ 1.966,50	R\$ 1.966,50

1		tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".					
	2	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 36000 BTU, ciclo frio, fluído refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	3	621107	Un	R\$ 7.195,00	R\$ 21.585,00
	3	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 9000 BTU, ciclo frio, fluído refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do	4	619108	Un	R\$ 1.907,50	R\$ 7.630,00

		tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".					
	Valor do Grupo 1						R\$ 31.181,50
2	1	Fragmentadora de papel, 220v, para dez folhas, lixeira de até 20l, potência de 180w a 270w, automática, fragmenta cds, dvds, disquetes, ≤ 70 dB(A) em operação normal, sensor automático de papel.	1	456792	Unidade	R\$ 532,90	R\$ 532,90
	2	Tripé para câmera fotográfica, em alumínio, 1,60 m, cabeça giratória, capacidade de 5kg, aplicação para câmera ou filmadora, com 3 hastes e encaixe de rosca 3/8, manivela para nível de altura, travas de fixação.	3	628035	Unidade	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
	3	Trena eletrônica digital, laser, alcance de 100 metros, cristal líquido com iluminação, armazenamento para até 20 resultados, cálculo de área de volume, teorema de pitágoras integrado, medição de distância, medição contínua, medição de área e medição de volume.	6	614571	Unidade	R\$ 289,96	R\$ 1.739,76
	4	Tela de projeção, alumínio, elétrica, retrátil, com controle remoto, pintura eletrostática, vinil, branca, parede /teto, Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M, 220v, 150 polegadas, com instalação e montagem nos endereços indicados neste Edital e seus anexos.	2	381370	Unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	Valor do Grupo 2						R\$ 5.962,66

3	1	Mesa de reunião, 12 lugares, 3,60m x 1,10mx0,78m, MDF, areia ou marfim, laminado melamínico baixa pressão, calha para fiação, sapatas niveladoras, calhas de energia, espessura do tampo 25 MM,anti-risco, com pés niveladores que corrigem desníveis do piso, capacidade de 10 a 12 lugares, Demais características: bordas com acabamento arredondado de 2mm (proteção para os punhos) e altura correta, em total conformidade com as normas de saúde ocupacional, 02 Caixas de Tomada embutidas no tampo, facilitando a conexão de notebooks, projetores e carregadores durante as reuniões, suporte de peso de até 80 KG. Todos os utensílios necessários para instalação e montagem deverão constar da embalagem. A montagem da mesa deverá estar inclusa no valor final e será efetuada no endereço indicado neste Edital e seus anexos.	1	636522	Unidade	R\$ 2.904,81	R\$ 2.904,81
	Valor do Grupo 3						R\$ 2.904,81
	Valor total						R\$ 40.048,97

1.1. Havendo qualquer divergência entre as especificações dos materiais cadastradas no sistema Compras.gov (CATMAT) e as especificações descritas no Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste último.

1.1.1. As atividades de montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e quaisquer outros serviços necessários à plena operacionalização do bem correrão integralmente por conta da CONTRATADA, constituindo condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Endereço de instalação e montagem:
1	Mesa de reunião	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060
2	Tela elétrica de projeção	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060
3	Tela elétrica de projeção	R. do Amparo, 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080

Tabela 1

1.1.2. Todos os custos necessários ao fornecimento dos itens, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA, sem

qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os itens ser entregues em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos instrumentos de aquisição.

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000025/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 01/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 197;
- IV) Classe/Grupo: 7099 - Outros;
- V) Identificador da Futura Contratação 343005-14/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de equipamento de ar-condicionado do tipo split que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A; nos termos da Portaria INMETRO nº 26/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC do produto e trata da etiquetagem obrigatória;

4.1.2. Só será admitida a oferta de equipamento de ar-condicionado do tipo janela que possua registro no INMETRO; nos termos da Portaria INMETRO nº 26/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC do produto e trata da etiquetagem obrigatória;

4.1.3. Só será admitida a oferta de produtos que utilizem, obrigatoriamente, fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (ODP = 0), do tipo HFC (Hidrofluorcarboneto), especificamente o gás R-410A/R32 ou tecnologia superior com menor potencial de aquecimento global (GWP), atendendo as diretrizes do Protocolo de Montreal, aos termos do Decreto nº 2.783, de 1998; a Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e a Instrução Normativa IBAMA nº 04/2018.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. A presente licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, desta forma a reserva de cotas não será necessária.

Atividades e serviços embutidos:

4.5. As atividades de montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e quaisquer outros serviços necessários à plena operacionalização do bem correrão integralmente por conta da CONTRATADA, constituindo condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Endereço de instalação e montagem:
1	Mesa de reunião	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060
2	Tela elétrica de projeção	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060
3	Tela elétrica de projeção	R. do Amparo, 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080

Tabela 1

4.5.1. Todos os custos necessários ao fornecimento dos itens, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os itens ser entregues em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos instrumentos de aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão de ordem de aquisição, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. A prorrogação poderá ser deferida uma única vez, por igual período, desde que solicitada dentro do prazo inicialmente previsto para entrega.

5.2.2. Caso o prazo de entrega expire sem que a empresa tenha apresentado justificativa e solicitado prorrogação no prazo previsto do item 5.2.1 e a entrega venha a ocorrer após esse prazo, será aplicado um encargo de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor devido, a ser descontado no momento do pagamento da Nota Fiscal.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

IPHAN/PE. R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo,12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,50% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de de 0,50% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

7.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 40.048,97 (quarenta mil quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1].*

102. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 343005;
- II) Fonte de recursos: 010000;
- III) Programa de trabalho: 226045 ;
- IV) Elemento de despesa: 44.90.52.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.8. *O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a)
(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A5]

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.* [A6] [A7]

3.2. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada* [A9];

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*

4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;*

4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do*

prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

OU

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14]

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A15].

5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 10:07:22.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01498.000429/2026-62

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo de aquisição de equipamentos de ar condicionado, eletrônicos e itens de mobília destinados às unidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 12000 BTU	1
Aparelho de ar condicionado SPLIT, Piso teto, 36000 BTU	3
Fragmentadora de papel 220v, capacidade de até 10 folhas	1
Tripé para câmera fotográfica, 1,60m, alumínio	3
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 9000 BTU	4
Trena eletrônica	6
Mesa de reunião de 10 a 12 lugares, 3,60x1,10m	1
Tela elétrica, retrátil, de projeção, com controle remoto, 150"	2

Acerca dos aparelhos de ar condicionado:

Os equipamentos de ar condicionado das unidades de Igarassu e Olinda encontram-se em estado avançado de deteriorização.

Recentemente, por meio do processo SEI n. 01498.000837/2024-52, cujo objeto era a elaboração de laudo de inspeção, recebemos o diagnóstico de que os aparelhos de ar condicionado do Escritório Técnico de Igarassu e de Olinda deveriam ser substituídos por estarem em grande parte inoperantes, acarretando em impactos diretos no funcionamento das unidades.

Tais laudos evidenciaram que;

- O sistema apresenta desempenho insatisfatório e funcionamento irregular, não atendendo à demanda térmica dos ambientes;
- Há desgaste acentuado dos equipamentos (evaporadoras e condensadoras), com perda de eficiência;
- Verificou-se comprometimento do conforto térmico e da eficiência operacional dos ambientes administrativos;
- Não há documentação técnica atualizada que comprove o correto dimensionamento do sistema instalado.
- Esse cenário indica fim de vida útil funcional dos equipamentos, sendo tecnicamente recomendada sua substituição integral, conforme diretrizes do próprio laudo, que orienta:
- A substituição das unidades evaporadoras e condensadoras;
- A aquisição de equipamentos compatíveis com a carga térmica e com melhor eficiência energética;
- A adequação à NBR 16401, garantindo desempenho e conformidade técnica.

Conclusão técnica:

A aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado (9.000 BTU, 12.000 BTU e 36.000 BTU) configura medida necessária e tecnicamente justificada, visando restabelecer condições adequadas de trabalho, garantir conforto térmico, evitar prejuízos operacionais e assegurar conformidade com normas técnicas.

Mobiliário e itens eletrônicos:

Os demais itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar apresentam justificativa baseada em necessidades operacionais e de suporte às atividades institucionais, conforme segue:

- Fragmentadora de papel: garante a segurança da informação e o descarte adequado de documentos;
- Tripés para câmera fotográfica: necessários ao suporte de registros técnicos e institucionais;
- Trenas eletrônicas: instrumentos essenciais para medições em atividades de vistoria e fiscalização;
- Mesa de reunião: contribui para adequação das condições de funcionamento administrativo;
- Tela de projeção: necessária para apresentações, capacitações e atividades técnicas;

De forma geral, tais itens contribuem para a melhoria da infraestrutura administrativa, fortalecimento das condições de trabalho e apoio às atividades finalísticas do órgão.

Do Relevante Interesse Público:

A aquisição objeto do presente processo encontra amparo no interesse público, na medida em que visa assegurar as condições estruturais mínimas para o regular funcionamento do órgão e a continuidade dos serviços prestados à coletividade. A climatização adequada dos ambientes não constitui mero conforto, mas requisito técnico e legal para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, nos termos da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da ergonomia e das condições ambientais de trabalho.

Ademais, a substituição ou aquisição de equipamentos mais eficientes contribui diretamente para a racionalização do consumo de energia elétrica, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência no gasto público, conforme determina o próprio espírito do Decreto nº 8.540/2015.

Diante do exposto, resta demonstrado que a presente aquisição atende plenamente ao disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, uma vez que seu objeto é essencial para a manutenção das condições de trabalho e da capacidade operacional do órgão, e está plenamente justificada pelo relevante interesse público, traduzido na continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos desta instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Amanda Rodrigues	Coordenadora Administrativa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais:

- Equipamentos novos, de primeiro uso;
- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente às regulamentações do INMETRO;
- Eficiência energética:

a) ENCE - Classe de Eficiência Energética “A” para SPLIT;

b) Garantia mínima de 12 (doze) meses além da garantia do fabricante prevista no Código de Defesa do Consumidor. A exigência visa assegurar maior durabilidade dos bens e reduzir custos de manutenção no período inicial de utilização.

- c) Compatibilidade elétrica e estrutural com as instalações das unidades demandantes;
- d) Utilização de fluidos refrigerantes com menor impacto ambiental, quando aplicável.
- e) As especificações técnicas detalhadas constam no item 6 - Descrição da Solução como um todo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Vedações de participação:

Pessoas físicas:

A vedação à participação de pessoas físicas no presente procedimento licitatório justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado que demandam garantias comerciais, suporte técnico especializado e assistência pós-venda.

Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a restrição à participação de pessoas físicas é admitida quando devidamente motivada, especialmente nos casos em que a execução do objeto exige estrutura empresarial, capacidade técnica operacional contínua ou cumprimento de obrigações típicas de fornecedores organizados sob a forma empresarial. Dessa forma, considerando que o objeto envolve requisitos de garantia, logística de fornecimento, emissão de documentação fiscal compatível e necessidade de assistência técnica autorizada, entende-se que tais condições são mais adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, razão pela qual se justifica a não participação de pessoas físicas no certame.

Empresas reunidas em consórcio:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre das características do objeto da contratação, cuja execução não demanda capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira que extrapole as condições normalmente encontradas em empresas atuantes no mercado.

O objeto apresenta baixa complexidade técnica, reduzido grau de risco e valor compatível com a capacidade de execução por empresas individualmente consideradas, inexistindo qualquer elemento que justifique a conjugação de capacidades empresariais por meio de consórcio.

A admissão de consórcios, nessas circunstâncias, poderia acarretar efeitos contrários ao interesse público, como a redução da competitividade efetiva, a concentração de mercado e a formação de alianças entre potenciais concorrentes que, isoladamente, possuem plena capacidade para executar o objeto, restringindo o universo de propostas independentes.

Além disso, a gestão contratual tende a tornar-se mais complexa quando há pluralidade de empresas contratadas em regime de responsabilidade solidária, aumentando os custos administrativos de fiscalização, de apuração de responsabilidades e de gestão da execução contratual, sem que exista benefício técnico correspondente.

Considerando que o mercado é suficientemente amplo, competitivo e composto por diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, conclui-se que a participação em consórcio não representa ampliação da competitividade nem incremento da eficiência da contratação, mas apenas complexificação desnecessária da futura relação contratual.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

Garantia:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a exigência de garantia contratual constitui medida discricionária da Administração, a ser adotada mediante análise de sua necessidade e adequação às características do objeto contratado.

No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, caracterizada como fornecimento de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade, sem a inclusão de serviços continuados ou obrigações de execução prolongada.

Dessa forma, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, considerando que:

- o objeto apresenta baixo risco de inadimplemento, em razão de sua natureza simples e pronta entrega;
- o pagamento poderá ser condicionado ao recebimento definitivo dos bens, mitigando riscos à Administração;
- os equipamentos são acompanhados de garantia do fabricante, apta a resguardar a Administração quanto a eventuais vícios ou defeitos;
- a exigência de garantia poderia restringir a competitividade e elevar custos, sem ganho proporcional em segurança contratual

Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e proporcional, compatível com a natureza do objeto e suficiente para resguardar o interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Qualificação técnica e econômico financeira:

Considerando que o pagamento do objeto ocorrerá exclusivamente após a pronta entrega dos bens, mitigando os riscos financeiros envolvidos, optou-se na presente contratação pela não exigência de requisitos de qualificação técnica e econômico financeira.

Critério de seleção:

O critério de seleção será o de menor preço por grupo. A modelagem foi estabelecida considerando as características técnicas dos equipamentos e a distribuição das unidades demandantes em diferentes localidades do Estado de Pernambuco.

Características dos itens:

A aquisição caracteriza-se como bem comum, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. Trata-se de itens com possibilidade de padronização, amplamente disponíveis no mercado nacional, cujas características técnicas e de desempenho são objetivamente definidas por meio de normas técnicas e regulamentações oficiais, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenado pelo INMETRO.

Ressalta-se que os aparelhos de ar-condicionado são submetidos a critérios mínimos obrigatórios de eficiência energética, conforme disposto na Lei nº 10.295/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 4.059/2001, os quais condicionam sua fabricação, importação e comercialização no País. Dessa forma, os produtos disponíveis no mercado atendem a parâmetros técnicos previamente definidos, permitindo comparação objetiva entre modelos e fabricantes, sem necessidade de soluções customizadas ou desenvolvimento tecnológico específico.

Além disso, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), fornece informações padronizadas quanto à eficiência energética, capacidade de refrigeração e consumo de energia, reforçando o caráter comum do objeto e viabilizando a seleção com base em critérios objetivos de desempenho e preço.

Diante do exposto, conclui-se que a presente aquisição enquadra-se como bem comum, apto à contratação mediante procedimentos licitatórios voltados à seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e competitividade.

Critério de padronização:

A utilização de códigos distintos do CATMAT justifica-se pelas diferenças técnicas e funcionais entre os equipamentos e itens a serem adquiridos. A segregação dos itens em códigos próprios assegura a correta caracterização do objeto, a precisão na estimativa de preços e a aderência às boas práticas de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A segregação não importará na utilização de códigos genéricos ou, ainda que importe, o ETP dispõe de mecanismos suficientes para distinguir adequadamente os equipamentos.

Tratamento exclusivo:

Em relação ao tratamento exclusivo às ME/EPP, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece regime favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevendo, dentre outros mecanismos, a realização de licitação

exclusiva para itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I) e a possibilidade de reserva de até 25% do objeto divisível (art. 48, III), portanto nesta licitação é exclusiva.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação deve ser admitida apenas quando não comprometer a adequada execução do objeto. No presente caso, trata-se de aquisição de itens que costumam ser fornecidos pela mesma empresa, caracterizando-se como fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade e amplamente disponíveis no mercado.

Diante dessa natureza, não se mostra necessária nem vantajosa a admissão de subcontratação, tendo em vista que:

- o objeto pode ser integralmente atendido pelo próprio fornecedor, sem necessidade de segmentação de atividades;
- a execução direta favorece maior controle sobre a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos;
- a inexistência de subcontratação simplifica a gestão e a fiscalização contratual, assegurando a responsabilização integral do contratado quanto à entrega e à garantia dos equipamentos.

Assim, conclui-se pela vedação à subcontratação, por se tratar de medida adequada para assegurar a eficiência, a simplicidade da gestão contratual e a plena responsabilização do fornecedor, em observância ao interesse público.

Não opção por Registro de Preços:

A presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que não se enquadra nas hipóteses que recomendam a sua utilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462 /2023.

A demanda decorre de necessidade específica, atual e plenamente identificada, cujos quantitativos foram previamente definidos com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em levantamentos técnicos e nas necessidades das unidades administrativas do IPHAN/PE. Trata-se, portanto, de aquisição destinada ao atendimento integral de demanda certa, sem perspectiva de contratações futuras de mesma natureza durante a vigência da contratação.

Os bens serão adquiridos em quantitativos determinados e fornecidos em parcela única, inexistindo necessidade de aquisições frequentes, sucessivas ou parceladas ao longo do tempo, circunstâncias que normalmente justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Também não se verifica a conveniência de formação de ata para atendimento de outros órgãos ou entidades, nem a existência de demanda compartilhada que recomende a centralização das futuras contratações. Assim, a constituição de Ata de Registro de Preços acarretaria apenas o prolongamento da fase de gerenciamento da contratação, com a manutenção de obrigações administrativas relacionadas ao gerenciamento da ata, sem que isso resultasse em benefícios concretos para a Administração.

Nesse contexto, a realização de licitação convencional para aquisição imediata mostra-se mais compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e do planejamento, permitindo o atendimento tempestivo da necessidade administrativa mediante contratação direta dos quantitativos efetivamente demandados.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se revela técnica nem administrativamente vantajosa para o presente caso, razão pela qual se justifica a realização de procedimento licitatório destinado à contratação imediata dos bens objeto deste processo.

Atividades e serviços embutidos:

As atividades de montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e quaisquer outros serviços necessários à plena operacionalização do bem correrão integralmente por conta da CONTRATADA, constituindo condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Endereço de instalação e montagem:
1	Mesa de reunião	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060

2	Tela elétrica de projeção	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060
3	Tela elétrica de projeção	R. do Amparo, 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080

Tabela 1

Todos os custos necessários ao fornecimento dos itens, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os itens ser entregues em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos instrumentos de aquisição.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções aptas a atender à necessidade de climatização dos ambientes do órgão, considerando-se não apenas a aquisição direta de equipamentos de ar-condicionado, mas também alternativas tecnológicas e operacionais que possam se mostrar adequadas sob os prismas da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções potencialmente aplicáveis:

Aquisição de equipamentos de ar-condicionado (expansão direta)

Trata-se de solução amplamente difundida no mercado, consistente na aquisição de equipamentos dos tipos split, cassette ou sistemas VRF (Fluxo de Refrigerante Variável). Apresenta como vantagens a relativa simplicidade de instalação, a ampla oferta de fornecedores e o menor custo inicial em comparação a sistemas mais complexos.

Não obstante, demanda a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, apresenta consumo relevante de energia elétrica e possui vida útil limitada, o que enseja custos futuros com substituição e descarte de equipamentos.

Sistemas de climatização central (água gelada - chillers)

Solução caracterizada pela adoção de sistema centralizado de climatização, mediante utilização de resfriadores de líquido (chillers) e rede de distribuição de água gelada. Revela-se adequada para edificações de grande porte ou com elevada demanda térmica contínua, proporcionando maior eficiência energética e controle integrado dos ambientes.

Todavia, implica elevado investimento inicial, maior complexidade de projeto e execução, além da necessidade de infraestrutura específica, podendo restringir sua viabilidade em edificações já existentes. Não seria viável nas unidades a qual estamos adquirindo os itens.

Sistemas de ventilação mecânica e renovação de ar

Compreende a utilização de ventiladores, exaustores e sistemas de ventilação forçada, visando a melhoria da circulação e da qualidade do ar interno. Apresenta baixo custo de implantação e operação, podendo contribuir para o conforto térmico em condições climáticas favoráveis. Entretanto, não proporciona controle efetivo de temperatura, razão pela qual sua adoção isolada pode não atender aos requisitos mínimos de conforto térmico exigidos para ambientes de trabalho administrativo.

Climatizadores evaporativos

Consistem em equipamentos que reduzem a temperatura do ar por meio do processo de evaporação da água, apresentando consumo energético inferior ao dos sistemas convencionais de ar-condicionado e custos reduzidos de aquisição.

Contudo, sua eficiência está diretamente condicionada às variáveis climáticas, notadamente à umidade relativa do ar, o que pode limitar sua aplicabilidade em determinadas regiões, não garantindo, de forma consistente, os níveis de conforto térmico requeridos.

Soluções passivas de melhoria do desempenho térmico das edificações

Abrange intervenções de natureza construtiva e arquitetônica, tais como:

- aplicação de isolamento térmico em coberturas e fachadas;
- instalação de películas refletivas em superfícies envidraçadas;
- implantação de dispositivos de sombreamento (brises, marquises, coberturas);
- otimização da ventilação natural.

Tais medidas contribuem para a redução da carga térmica interna e, por conseguinte, para a diminuição da demanda por climatização artificial, alinhando-se a diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética. Não obstante, possuem caráter complementar, não sendo, em regra, suficientes para garantir, de forma isolada, as condições adequadas de conforto térmico.

Contratação de solução integrada de climatização (climatização como serviço)

Alternativa consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e manutenção do sistema de climatização, mediante remuneração periódica. Tal modelo permite a redução do dispêndio inicial de capital e a transferência de parte dos riscos operacionais ao contratado, favorecendo a previsibilidade orçamentária. Por outro lado, implica vinculação contratual de médio ou longo prazo, além da necessidade de adequada estrutura de fiscalização para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Análise conclusiva:

Da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que:

- soluções baseadas exclusivamente em ventilação ou climatização evaporativa apresentam limitações técnicas relevantes, notadamente quanto à capacidade de controle térmico;
- sistemas centralizados, embora eficientes, demandam investimentos elevados e adaptações estruturais, podendo não se mostrar viáveis sob o ponto de vista técnico e econômico;
- medidas passivas são recomendáveis como ações complementares, contribuindo para a eficiência energética, mas não substituem sistemas ativos de climatização;
- a contratação de climatização como serviço constitui alternativa viável sob a ótica da gestão de ativos e riscos, devendo sua vantajosidade ser analisada mediante estudo comparativo de custo ao longo do ciclo de vida;

Por todo o exposto, a solução de mercado que melhor se coaduna com a necessidade do IPHAN/PE é a aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo expansão direta (Split, ACJ) por se mostrar tecnicamente mais adequada e compatível com a realidade da maioria dos ambientes administrativos.

Os demais itens presentes nesta aquisição são de uso e aquisição trivial na administração pública, portanto disponíveis e de acesso fácil para aquisição e sem necessidade, no ponto de vista desta equipe de planejamento, de pesquisas e levantamentos de mercado complexos.

Demais itens:

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades relacionadas aos equipamentos de apoio administrativo, mobiliário e instrumentos destinados às atividades técnicas desenvolvidas pelo IPHAN/PE, considerando aspectos de eficiência, economicidade, durabilidade, disponibilidade de fornecedores e adequação ao interesse público.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções potencialmente aplicáveis:

Aquisição de equipamentos permanentes

Consiste na aquisição direta dos bens necessários ao atendimento das demandas da Administração, incorporando-os ao patrimônio público. Trata-se da solução amplamente adotada na Administração Pública para equipamentos de uso contínuo, apresentando ampla oferta de fornecedores, facilidade de reposição, garantia do fabricante e disponibilidade de assistência técnica.

Além disso, permite maior autonomia operacional da Administração, disponibilidade permanente dos equipamentos e melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil, especialmente para bens utilizados de forma recorrente nas atividades institucionais.

Locação de equipamentos

Para parte dos itens, especialmente equipamentos eletrônicos, verificou-se a existência de empresas que oferecem serviços de locação.

Embora essa modalidade apresente como vantagens a redução do investimento inicial e, em alguns casos, a inclusão de manutenção durante a vigência contratual, sua adoção mostra-se pouco vantajosa para os equipamentos objeto deste estudo, tendo em vista sua baixa complexidade tecnológica, reduzido custo de aquisição, longa vida útil e utilização contínua pela Administração.

Adicionalmente, a locação implicaria despesas permanentes durante toda a vigência contratual, podendo resultar em custo global superior ao da aquisição definitiva dos bens.

Contratação de serviços especializados em substituição à aquisição dos equipamentos

Foi considerada, ainda, a possibilidade de contratação de serviços especializados que pudessem substituir a necessidade de aquisição de determinados equipamentos.

Todavia, verificou-se que tal alternativa não atende ao interesse da Administração, uma vez que os bens pretendidos destinam-se ao suporte permanente das atividades administrativas e técnicas, demandando disponibilidade imediata e utilização contínua pelos servidores.

No caso da fragmentadora de papel, por exemplo, eventual terceirização da destruição documental implicaria custos recorrentes, maior tempo de processamento e necessidade de transporte de documentos, aumentando os riscos relacionados à segurança das informações.

Da mesma forma, a utilização de empresas terceirizadas para realização de medições técnicas ou registros fotográficos não se mostra adequada às rotinas institucionais do IPHAN, que exigem disponibilidade constante dos equipamentos durante inspeções, fiscalizações, levantamentos arquitetônicos e demais atividades finalísticas.

Reaproveitamento de bens existentes

Também foi avaliada a possibilidade de aproveitamento de equipamentos e mobiliários existentes no patrimônio da Superintendência.

Entretanto, constatou-se que os bens atualmente disponíveis são insuficientes para atendimento das demandas identificadas ou apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, obsolescência tecnológica ou inadequação às necessidades atuais da unidade administrativa, não sendo possível seu remanejamento sem prejuízo às atividades desenvolvidas.

Análise conclusiva

Da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que:

- a locação dos equipamentos não se mostra economicamente vantajosa, considerando o reduzido valor de aquisição da maioria dos bens, sua longa vida útil e o caráter permanente de utilização pela Administração;
- a contratação de serviços especializados em substituição aos equipamentos não atende às necessidades operacionais da unidade, por não assegurar disponibilidade imediata dos recursos necessários às atividades administrativas e técnicas;
- o reaproveitamento de bens existentes mostrou-se insuficiente para suprir as demandas identificadas, seja em razão da indisponibilidade patrimonial, seja pelo estado de conservação ou inadequação técnica dos equipamentos existentes;
- a aquisição definitiva dos bens apresenta maior vantajosidade sob os aspectos da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, disponibilidade operacional e gestão patrimonial.

Dessa forma, conclui-se que a solução de mercado que melhor atende ao interesse público consiste na aquisição dos bens permanentes objeto deste Estudo Técnico Preliminar, por representar a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e compatível com as necessidades permanentes da Superintendência do IPHAN em Pernambuco, assegurando melhores condições para o desempenho das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

Levantamento do Mercado Fornecedor:

A equipe de planejamento realizou análise do mercado fornecedor dos bens objeto da contratação, verificando a existência de ampla rede de distribuidores, revendas corporativas, integradores e empresas que atuam simultaneamente no fornecimento de equipamentos de climatização, eletrônicos, mobiliário corporativo e materiais permanentes destinados à Administração Pública.

O mercado atual de fornecimento para órgãos públicos é caracterizado pela atuação de empresas de comércio varejista e atacadista de materiais permanentes que operam por meio de catálogos multimarcas, marketplaces corporativos, distribuidores regionais e integradores especializados em atendimento governamental. Tais empresas fornecem regularmente bens de diferentes segmentos em um mesmo contrato administrativo, inclusive por meio de pregões eletrônicos realizados pelo Compras.gov e pelo PNCP.

Adicionalmente, observa-se a existência de empresas especializadas na participação em licitações públicas que atuam como fornecedoras de soluções completas de infraestrutura administrativa, comercializando equipamentos de climatização, mobiliário, equipamentos eletrônicos e materiais permanentes em geral, concentrando a logística de aquisição e entrega em um único contrato.

Conclui-se, assim, que o universo potencial de fornecedores não se restringe a fabricantes especializados em cada produto isoladamente, mas abrange empresas comerciais capazes de fornecer integralmente os itens constantes do objeto.

Avaliação da Competitividade

Foram analisadas as características dos itens licitados:

- aparelhos de ar-condicionado;
- mesa de reunião;
- tela de projeção;
- fragmentadora;
- tripés fotográficos;
- trenas eletrônicas.

Embora pertençam a segmentos distintos de fabricação, todos se encontram inseridos no mercado de fornecimento de bens permanentes para escritórios e órgãos públicos.

Os itens possuem características padronizadas, ampla oferta nacional e não dependem de fabricação sob encomenda ou de tecnologia exclusiva.

Além disso:

- nenhum item exige credenciamento exclusivo de fabricante;
- não há patente ou exclusividade de comercialização;
- não existe necessidade de conhecimento técnico especializado para integração entre os produtos;
- todos os bens são normalmente comercializados por distribuidores corporativos.

Tais características reduzem significativamente o risco de restrição à competitividade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição, por meio de licitação, de equipamentos de ar-condicionado, e outros itens divididos conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 12000 BTU	1
Aparelho de ar condicionado SPLIT, Piso teto, 36000 BTU	3
Fragmentadora de papel 220v, capacidade de até 10 folhas	1
Tripé para câmera fotográfica, 1,60m, alumínio	3
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 9000 BTU	4
Trena eletrônica	6
Mesa de reunião de 10 a 12 lugares, 3,60x1,10m	1
Tela elétrica, retrátil, de projeção, com controle remoto, 150"	2

Especificações técnicas:

Aquisição de Ar-Condicionado Tipo Split:

Item	Especificação mínima
Tipo	Ar-condicionado SPLIT
Capacidade de refrigeração	01 unidade de 12.000 BTU/h; 03 unidades de 36000 BTU/h 04 unidades de 9000 BTU/h.
Ciclo	Frio
Fluído refrigerante	R32
Tensão de alimentação	220 V
Frequência	60 Hz
Controle de temperatura	Sim
Direcionamento do ar	Aletas ajustáveis
Garantia mínima	12 meses para além da garantia do fabricante
Eficiência energética	ENCE - Classe de Eficiência Energética "A"
Filtro de ar	Lavável e removível
Nível de Ruído	≤ 65 dB(A) em operação normal
Material do Gabinete	Aço com tratamento anticorrosivo ou material equivalente
Compressor	Compressor do tipo Scroll, Rotativo ou tecnologia equivalente.
Evaporador	Aletas hydrophilic ou com tratamento anticorrosivo
Condensador	Tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva
Controle Remoto	Com timer, termostato e funções de economia de energia
Funções Adicionais	Sleep, auto restart, timer programável
Inverter	Sim

Fragmentadora:

Item	Especificação mínima
Tipo	Fragmentadora de Papel

Quantidade	1
Material	Metal/Plástico
Capacidade de fragmentação	10 folhas
Tensão	110/220v
Capacidade	Lixeira até 20L
Potência	de 180w a 270W
Tipo:	Automática
Características Adicionais:	Fragmenta Cds, Dvds, Disquetes E Cartões Pvc
Garantia mínima	12 meses para além da garantia do fabricante
Nível de Ruído	≤ 70 dB(A) em operação normal
	Sensor Automático de Papel
	Proteção contra superaquecimento

Tripé:

Item	Especificação mínima
Tipo	Tripé
Quantidade	3
Material	Alumínio
Altura Máxima:	1,60 M
Tipo Cabeça:	Giratória
Capacidade	5 kg
Aplicação:	Câmara Fotográfica Ou Filmadora
Quantidade Hastes:	3
Características Adicionais:	Com Encaixe Rosca 3/8

Mesa Reunião Retangular:

Item	Especificação mínima
Tipo	Mesa de reunião
Quantidade	1
Material	Madeira, MDP ou MDF
Comprimento:	3,60 M, Largura: 1,10 M, Altura: 0,78 M,
Cor	Areia ou marfim
Acabamento	O revestimento melamínico de baixa pressão (BP)
Características adicionais:	Calha Para Fiação, Sapatas Niveladoras, Calhas de ener
Espessura do tampo	25 MM,anti-risco, com pés niveladores que corrigem desníveis do piso, garantindo estabilidade total.
Capacidade	10 a 12 lugares
Ergonomia NR-17	Bordas com acabamento arredondado de 2mm (proteção para os punhos) e altura correta, em total conformidade com as normas de saúde ocupacional.
Conectividade Pronta:	Inclui 02 Caixas de Tomada embutidas no tampo, facilitando a conexão de notebooks, projetores e

	carregadores durante as reuniões.
Instalação e montagem:	Todos os utensílios necessários para instalação e montagem deverão constar da embalagem. A montagem da mesa deverá estar inclusa no valor final.
Suporte de peso	De até 80kg

Trena Eletrônica:

Item	Especificação mínima
Tipo	Trena eletrônica digital
Quantidade	6
Método de medição	Laser
Alcance:	100 metros
Tipo visor:	Cristal líquido com iluminação
Características adicionais:	Armazenamento 20 Resultados, 3 Pilhas Aaa Inclusas
	Cálculo de área de volume
	Teorema de pitágoras integrado
	Medição de distância
	Medição contínua (Min/Max)
	Medição de área
	Medição de volume
Garantia	12 meses para além da garantia do fabricante

Tela Projeção:

Item	Especificação mínima
Tipo	Tela de projeção
Quantidade	2
Material	Alumínio
Tipo ajuste	Elétrico retrátil com controle remoto
Tipo acabamento	Pintura Eletrostática
Material	Vinil
Cor	Branco
Tipo fixação	Parede/Teto
Dimensões	Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M,
Características adicionais	Controle remoto
	Ponteira
	110/220v
Tamanho tela	150 polegadas
Garantia	12 meses para além da garantia do fabricante

A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega e montagem dos mobiliários acima indicados nos endereços mencionados na tabela 1 constante da seção 4 - Descrição dos Requisitos de Contratação,, tal qual descrição do produto indicada no Edital e seus anexos.

Os equipamentos e serviços descritos neste documento terão garantia e assistência técnica no local onde serão instalados, sem ônus para a Contratante, definido neste Estudo Técnico Preliminar, a partir da data do recebimento definitivo, devidamente assinado entre as partes;

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante e terá de duração de 12 (doze) meses para além da garantia do fabricante.

A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para Contratante, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento;

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Durante o período de garantia será assegurado à assistência técnica que deverá estar disponível no horário de expediente, a saber: das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

A abertura de chamado para assistência técnica, sem ônus para a Contratante, poderá ser feita por telefone, correio eletrônico, ou outro que permita o registro, para dúvidas e solução de quaisquer problemas, enquanto estiver vigorando o prazo de garantia dos equipamentos; Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado ou Ordem de Serviço, esta, obrigatória para formalização do chamado; Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento;

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado o chamado devidamente formalizado por Ordem de Serviço; Independentemente do aceite, as Contratadas garantirão a qualidade de cada unidade dos equipamentos fornecidos conforme estabelecido no Termo de Referência, e estarão obrigadas a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do início da abertura do chamado, devendo retirar o equipamento / componente e devolvê-lo consertado ou substituí-lo por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao equipamento original.

Caso contrário, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no item de Sanções Administrativas, conforme sugestão do fiscal, pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a ser aprovado por autoridade competente para aplicação; O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e constam da tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtdade	CATMAT	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
		Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 12000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de					

1	1	alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	1	618525	Un	R\$ 1.966,50	R\$ 1.966,50
	2	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 36000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	3	621107	Un	R\$ 7.195,00	R\$ 21.585,00
		Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 9000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis					

	3	para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	4	619108	Un	R\$ 1.907,50	R\$ 7.630,00
	Valor do Grupo 1						R\$ 31.181,50
2	1	Fragmentadora de papel, 220v, para dez folhas, lixeira de até 20l, potência de 180w a 270w, automática, fragmenta cds, dvds, disquetes, ≤ 70 dB(A) em operação normal, sensor automático de papel.	1	456792	Unidade	R\$ 532,90	R\$ 532,90
	2	Tripé para câmera fotográfica, em alumínio, 1,60m, cabeça giratória, capacidade de 5kg, aplicação para câmera ou filmadora, com 3 hastes e encaixe de rosca 3/8, manivela para nível de altura, travas de fixação.	3	628035	Unidade	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
	3	Trena eletrônica digital, laser, alcance de 100 metros, cristal líquido com iluminação, armazenamento para até 20 resultados, cálculo de área de volume, teorema de pitágoras integrado, medição de distância, medição contínua, medição de área e medição de volume.	6	614571	Unidade	R\$ 289,96	R\$ 1.739,76
	4	Tela de projeção, alumínio, elétrica, retrátil, com controle remoto, pintura eletrostática, vinil, branca, parede/teto, Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M, 220v, 150 polegadas, com instalação e montagem nos endereços indicados neste Edital e seus anexos.	2	381370	Unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	Valor do Grupo 2						R\$ 5.962,66
		Mesa de reunião, 12 lugares,					

3	1	3,60m x 1,10mx0,78m, MDF, areia ou marfim, laminado melamínico baixa pressão, calha para fiação, sapatas niveladoras, calhas de energia, espessura do tampo 25 MM, anti-risco, com pés niveladores que corrigem desníveis do piso, capacidade de 10 a 12 lugares, Demais características: bordas com acabamento arredondado de 2mm (proteção para os punhos) e altura correta, em total conformidade com as normas de saúde ocupacional, 02 Caixas de Tomada embutidas no tampo, facilitando a conexão de notebooks, projetores e carregadores durante as reuniões, suporte de peso de até 80 KG. Todos os utensílios necessários para instalação e montagem deverão constar da embalagem. A montagem da mesa deverá estar inclusa no valor final e será efetuada no endereço indicado neste Edital e seus anexos.	1	636522	Unidade	R\$ 2.904,81	R\$ 2.904,81
	Valor do Grupo 3						R\$ 2.904,81
	Valor total						R\$ 40.048,97

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.048,97

A estimativa para a presente contratação é de R\$ 40.048,97 (quarenta mil quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Base legal utilizada;

Artigo 5º, Inciso I e III, da Instrução Normativa (IN) nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo parcelamento da solução em três grupos fundamenta-se na busca pelo equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Formato da compra:

Grupo 1 – Equipamentos de climatização: aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU, 12.000 BTU e 36.000 BTU.

Os equipamentos que compõem este grupo possuem a mesma finalidade, compartilham requisitos técnicos semelhantes, apresentam cadeia de fornecimento comum e demandam condições equivalentes de garantia, entrega e instalação, permitindo ganho de eficiência na execução contratual e na fiscalização do fornecimento.

Grupo 2 – Equipamentos permanentes de apoio administrativo e técnico: fragmentadora de papel, tripés para câmera fotográfica, trenas eletrônicas e telas de projeção.

Os itens reunidos neste grupo caracterizam-se como bens permanentes destinados ao apoio das atividades administrativas e técnicas do IPHAN/PE, amplamente disponíveis no mercado e normalmente fornecidos por empresas especializadas na comercialização de equipamentos eletrônicos, instrumentos e materiais permanentes para órgãos públicos. O agrupamento racionaliza a gestão contratual, reduz custos administrativos e não representa restrição indevida à competitividade, diante da existência de amplo mercado fornecedor apto ao fornecimento conjunto desses bens.

Grupo 3 – Mobiliário corporativo: mesa de reunião para 10 a 12 lugares.

Considerando as características específicas do item, seu mercado fornecedor próprio e a existência de empresas especializadas exclusivamente na fabricação e comercialização de mobiliário corporativo, optou-se por sua contratação em grupo independente. Tal medida amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados e observa o princípio do parcelamento do objeto, sem acarretar prejuízos à economicidade ou à gestão da futura contratação.

Justificativa:

A segregação em três grupos evita a contratação conjunta, em um mesmo lote, de equipamentos de climatização e de bens de natureza diversa, permitindo maior participação de empresas especializadas no segmento de ar-condicionado, sem prejuízo das vantagens decorrentes do agrupamento dos demais itens. Dessa forma, amplia-se a competitividade do certame e reduz-se o risco de restrição indevida à participação de fornecedores, preservando a economicidade da contratação.

Sob a ótica da Administração, a solução adotada evita a celebração e a gestão de múltiplos contratos para itens de baixo valor individual, reduzindo os custos administrativos relacionados ao processamento da licitação, análise documental, adjudicação, homologação, emissão de empenhos, fiscalização contratual, recebimento dos bens, liquidação das despesas, acompanhamento das garantias e eventual aplicação de sanções, sem expectativa concreta de ganhos econômicos que justifiquem parcelamento mais amplo do objeto.

Destaca-se, ainda, que os bens serão recebidos e conferidos pela Administração de forma centralizada, preservando a eficiência logística da contratação. A pesquisa de preços realizada nos autos evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender integralmente cada um dos grupos propostos, demonstrando que o modelo adotado preserva a competitividade e assegura condições para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a divisão da contratação em três grupos representa solução equilibrada entre a ampliação da competitividade, a eficiência administrativa e a busca da proposta mais vantajosa, não implicando fracionamento indevido do objeto, mas parcelamento tecnicamente justificado, compatível com as características do mercado fornecedor e com o interesse público.

Comparação entre Julgamento por Grupo e Julgamento por Itens

Cenário A – Julgamento por Itens

A adoção do julgamento individual poderia resultar em até oito fornecedores distintos.

Nesse cenário a Administração necessitaria:

- emitir múltiplos empenhos;
- realizar múltiplos recebimentos;
- acompanhar diferentes prazos de entrega;
- fiscalizar garantias distintas;
- controlar diversos canais de assistência técnica;
- instaurar processos sancionatórios individualizados em caso de inadimplemento.

Além disso, os itens de menor valor:

- tripés (R\$ 1.290,00);
- fragmentadora (R\$ 532,90);
- trenas (R\$ 1.739,76);

representam objetos de baixo retorno econômico para fornecedores isolados, podendo ocasionar desinteresse comercial e aumento da probabilidade de fracasso ou deserto.

Cenário B – Julgamento por Grupo

No agrupamento:

- haverá apenas três contratações;
- existe apenas um responsável contratual;
- reduz-se substancialmente o custo administrativo de gestão;
- a logística de fornecimento é concentrada;
- há simplificação do recebimento, da fiscalização e da liquidação da despesa.

O agrupamento permite ainda que os itens de menor valor sejam absorvidos economicamente pelos itens de maior expressão financeira, aumentando o interesse dos participantes e reduzindo o risco de fracasso do certame.

Demonstração do Ganho de Escala

O valor estimado da contratação é de R\$ 40.048,97.

Desse montante:

- os aparelhos de ar-condicionado representam aproximadamente 80% do valor total estimado;
- mesa de reunião para até 12 lugares;

- os demais itens representam participação financeira reduzida.

A concentração dos itens em três grupos possibilita:

Economia logística

Realização de:

- menor quantidade de transportes;
- menor custo de administração contratual.

Economia comercial

O fornecedor pode:

- consolidar pedidos junto aos distribuidores;
- negociar melhores condições com fabricantes;
- diluir custos fixos de licitação, proposta e entrega.

Economia administrativa

A Administração reduz custos relacionados a:

- processamento de contratos;
- gestão de empenhos;
- fiscalização;
- recebimento;
- aplicação de garantias.

Portanto, ainda que não seja possível quantificar matematicamente cada parcela da economia obtida, verifica-se a presença de ganhos de escala administrativos, comerciais e logísticos compatíveis com a hipótese prevista no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Mercadológica dos Itens

Verificou-se que o mercado corporativo trabalha cada vez mais com fornecedores integrados de infraestrutura administrativa.

Empresas voltadas ao atendimento corporativo comercializam, em conjunto:

- climatização;
- mobiliário;
- equipamentos de apresentação;
- acessórios de informática;
- materiais permanentes.

A existência de distribuidores, revendas corporativas e empresas especializadas no fornecimento ao setor público demonstra que a aquisição conjunta desses bens não representa situação excepcional no mercado.

Além disso, as plataformas especializadas em licitações públicas demonstram a ampla atuação de empresas cadastradas para fornecimento de equipamentos de climatização e materiais permanentes em geral, evidenciando que existe mercado apto a atender o agrupamento pretendido.

Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- Existe mercado fornecedor capaz de atender aos grupos.
- O agrupamento não inviabiliza a competitividade.
- Os itens possuem natureza de material permanente destinado ao aparelhamento administrativo da Superintendência.

- O agrupamento reduz custos de gestão contratual.
- O agrupamento reduz riscos de itens desertos ou fracassados.
- A solução mostra-se mais eficiente sob os aspectos administrativo, logístico e econômico.
- O agrupamento atende ao disposto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando medida mais vantajosa para a Administração.

Recomenda-se a manutenção do julgamento por três grupos, por restar demonstrada sua vantajosidade técnica, administrativa e econômica, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, no momento, contratações interdependentes obrigatórias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento institucional do IPHAN/PE, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, eficiência administrativa e racionalização do consumo energético, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação Melhoria do conforto térmico nos ambientes de trabalho;

- Aumento da produtividade e bem-estar dos servidores;
- Redução de custos operacionais com manutenção e consumo de energia;
- Adequação às normas de eficiência energética e sustentabilidade;
- Modernização da infraestrutura predial.

13. Providências a serem Adotadas

- Realização do processo licitatório conforme legislação vigente;
- Verificação prévia das condições elétricas e estruturais dos ambientes;
- Acompanhamento da entrega e aceitação dos equipamentos;
- Capacitação básica dos usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são considerados baixos e mitigados pela exigência de equipamentos com alta eficiência energética, ENCE - Classe de Eficiência Energética "A", e uso de fluidos refrigerantes de menor impacto ambiental. A substituição de equipamentos antigos tende a reduzir o consumo de energia elétrica, diminuindo os impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e está em conformidade com as necessidades das unidades demandantes, bem como com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 08:57:58.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Contrato 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	343005-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO	ALEXSANDRO GUERGOLET	07/07/2026 10:36 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	16/2026	01498.000429/2026-62

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX][A1] , por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no (a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATMAT	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total

1	1	Aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, capacidade de refrigeração 12000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	1	618525	Unidade		
	2	Aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, capacidade de refrigeração 36000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	3	621107	Unidade		
	3	Fragmentadora de papel, 220v, para dez folhas, lixeira de até 20l, potência de 180w a 270w, automática, fragmenta cds, dvds, disquetes, ≤ 70 dB (A) em operação normal, sensor automático de papel e ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	1	456792	Unidade		
	4	Tripé para câmera fotográfica, em alumínio, 1,60m, cabeça giratória, capacidade de 5kg, aplicação para câmera ou filmadora, com 3 hastes e encaixe de rosca 3/8, manivela para nível de altura, travas de fixação.	3	628035	Unidade		

5	Aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, capacidade de refrigeração 9000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	4	619108	Unidade		
6	Trena eletrônica digital, laser, alcance de 100 metros, cristal líquido com iluminação, armazenamento para até 20 resultados, cálculo de área de volume, teorema de pitágoras integrado, medição de distância, medição contínua, medição de área e medição de volume.	6	614571	Unidade		
7	Mesa de reunião, 12 lugares, 3,60m x 1,10mx0,78m, MDF, areia ou marfim (cor utilizada pela Martinelli como uso de referência), laminado melamínico baixa pressão, calha para fiação, sapatas niveladoras, calhas de energia, espessura do tampo de 4cm, capacidade de 12 lugares.	1	636522	Unidade		
8	Tela de projeção, alumínio, elétrica, retrátil, com controle remoto, pintura eletrostática, vinil, branca, parede /teto, Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M, 220v, 150 polegadas.	2	381370	Unidade		
Valor total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. ~~[O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica],~~

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

~~2.2. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], [A2] prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A3]).~~

~~2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.5. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A4].~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

OU

~~5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)[A1] .~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A2]~~

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (qiomze)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

.13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

~~13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A2].~~

~~13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3].~~

~~13.4.1. . Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

~~13.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A4] contraentes.~~

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 10:36:11.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATMAT	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, capacidade de refrigeração 12000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	1	618525	Unidade		

2	Aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, capacidade de refrigeração 36000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	3	621107	Unidade		
3	Fragmentadora de papel, 220v, para dez folhas, lixeira de até 20l, potência de 180w a 270w, automática, fragmenta cds, dvds, disquetes, ≤ 70 dB(A) em operação normal, sensor automático de papel e ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	1	456792	Unidade		
4	Tripé para câmera fotográfica, em alumínio, 1,60m, cabeça giratória, capacidade de 5kg, aplicação para câmera ou filmadora, com 3 hastes e encaixe de rosca 3/8, manivela para nível de altura, travas de fixação.	3	628035	Unidade		

5	Aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, capacidade de refrigeração 9000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética “A”.	4	619108	Unidade		
6	Trena eletrônica digital, laser, alcance de 100 metros, cristal líquido com iluminação, armazenamento para até 20 resultados, cálculo de área de volume, teorema de pitágoras integrado, medição de distância, medição contínua, medição de área e medição de volume.	6	614571	Unidade		
7	Mesa de reunião, 12 lugares, 3,60m x 1,10mx0,78m, MDF, areia ou marfim (cor utilizada pela Martinelli como uso de referência), laminado melamínico baixa pressão, calha para fiação, sapatas niveladoras, calhas de energia, espessura do tampo de 4cm, capacidade de 12 lugares.	1	636522	Unidade		

8	Tela de projeção, alumínio, elétrica, retrátil, com controle remoto, pintura eletrostática, vinil, branca, parede/teto, Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M, 220v, 150 polegadas.	2	381370	Unidade		
						R\$ 0,00

Pedimos que as propostas tenham validade de pelo menos 60 (sessenta) dias de modo a viabilizar os trâmites internos para pagamento. As propostas deverão obrigatoriamente conter (por determinação do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):

a) descrição do objeto, valor unitário e total por item;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Empresa;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato da empresa;

d) data de emissão da proposta; e

e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.